



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00002**

Bento Gonçalves, 02 de fevereiro de 2024.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 29/01/2024

Autoriza o Município a alterar s Leis Municipais nº 6.740/2021, 7.032/2023 e 7.059/2023, e a abrir crédito especial no valor de R\$ 600.000,00.

O presente Projeto de Lei, visa alterar as Leis Municipais nº 6.740/2021, 7.032 /2023 e 7.059/2023, e autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Justifica o Executivo Municipal, que as alterações e abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei, se fazem necessárias para utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Defesa Civil na execução da manutenção das vias do Município.

Ainda, a utilização do recurso se dará na destinação de materiais para os Municípios atingidos pelas enchentes, conforme Decreto Municipal nº 12.127/2023, Decreto Estadual nº 57.292/2023 e Resolução nº 003/ FUNDEC/2023.

Ademais, a abertura do referido crédito foi objeto de Projeto de Lei em 2023, que não foi votado e restou arquivado conforme art. 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo assim, é necessário que no corrente ano seja objeto de outro Projeto de Lei, adequando-o com a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 7.032 /2023) e da Lei do Orçamento Anual (Lei Municipal nº 7.059/2023).

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.  
Documento Nº: 65755-6018 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65755-6018>



CMBGOTJ202400002A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -  
Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico

